



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.763/2025

21 de julho de 2025

AUTORIA – PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 60/2025

"ALTERA O VALOR LIMITE PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, no âmbito do Município de Valença, o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor (RPV), nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, em montante equivalente ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vigente na data de expedição da requisição.

Art. 2º. Os pagamentos decorrentes de obrigações judiciais de valor superior ao previsto no artigo anterior observarão o regime de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, a não ser que o credor venha a renunciar o consectário excedente da quantia devida.

Art. 3º. A Câmara Municipal comunicará o teor desta Lei aos órgãos do Poder Judiciário com jurisdição no Município de Valença, notadamente às Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, para os fins de direito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à Lei nº. 2.941, de 16 de fevereiro de 2017 e suas posteriores alterações.

Valença, 21 de julho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Publicada no Boletim Oficial nº 1956 – 23/07/2025

Gabinete do Prefeito, em 22/07/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

Publicada no Boletim Oficial nº 1956 – 23/07/2025